



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**MENSAGEM Nº 008/2019**

**Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 12 de março de 2019.**

**Exmos. Srs.**

**Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 008/2019**, que **“Altera dispositivos da Lei nº 4472/2018 e dá outras providências”**.

A proposta de lei ora apresentada tem como intuito a retificação do nome do loteamento constante no artigo 1º da Lei nº 4472/2018, a qual dispõe sobre a doação de lote à Diocese de Garanhuns pertencente à municipalidade.

O nome do referido Loteamento fora grafado erroneamente “José Inácio Lula da Silva”, sendo o nome correto do mesmo “Luiz Inácio Lula da Silva”, o qual se retifica no presente projeto.

Além dessa pequena mudança, a Diocese de Garanhuns solicita que seja retificado a razão social e CNPJ do donatário, passando a constar a razão social da Paróquia de Santa Tereza do Menino Jesus, a qual de fato se dirige a doação em tela, ao invés de “DIOCESE DE GARANHUNS” como grafado atualmente.

Pela situação acima apresentada, restou impossibilitado o competente registro em cartório da referida doação, pelo motivo do erro acima descrito, o qual fora sanado por memorial descritivo retificado encaminhado pela Secretaria de Planejamento.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019

**EMENTA:** "Altera dispositivos da Lei nº 4472/2018 e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.472/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **PARÓQUIA DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0002-96, "um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento Luiz Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo-se do Ponto "P0", situado no vértice do terreno com o cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo da Costa, com rumo leste com azimute de 76°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto "P1", situado no limite do terreno com o cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00'00" e perímetro de 174,00m, obtendo assim

10

Projeto de Lei  
protocolado sob o nº 016.  
em 19/03/2019  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Márcos Alexandre Melo de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

uma área de 1.710,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.472/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei. ”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de março de 2019.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito



Referente ao  
P.L. 008/2019

**MEMORIAL DESCRITIVO (RETIFICAÇÃO)**

**Objeto:** Terreno Público Urbano

**LOCALIZAÇÃO:** RUA NELSON PEREIRA LIMA – LOTEAMº LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA - MUNICÍPIO GARANHUNS – PERNAMBUCO –

**Coordenada:** 08º51'55.62" S e 036º30'13.26" O

**PROP. :** PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Área:** 1.710,00 m<sup>2</sup> **Perímetro:** 174,00 m

Partindo-se do ponto P<sub>0</sub>, situado no vértice do terreno com o cruzamento das ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo da Costa, com rumo Leste com Azimute de 76°00'00", a uma distância de 57,00 m encontramos o ponto P<sub>1</sub>, situado no limite do terreno com o cruzamento das ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90° 00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto P<sub>2</sub>, situado no limite do Terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e Área pública Municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto P<sub>3</sub>, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento fechando a poligonal com um ângulo de 90°00'00" e perímetro de 174,00 m, obtendo assim uma área de 1.710,00 m<sup>2</sup> (Hum mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns – PE, em 24 de Janeiro de 2019.

*Carlos Henrique Joazeiro Arruda de Carvalho*  
Carlos Henrique Joazeiro Arruda de Carvalho  
Secretário de Planejamento

*Josué Bernardo da Silva*  
Josué Bernardo da Silva  
Topógrafo  
Matrícula 2158

**R** 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE  
Rua Ary Barroso, 194 - Centro - CEP:55293-460 - Tel.: (87) 3025-2527 - E-mail: registro.imoveis.garanhuns@hotmail.com  
Paula Luz Parente - Oficiala

Matrícula: 2801, Fls. 208 Livro 3-C, Prot. Nº 60617, DATA: 02/05/2016, PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.  
Escrev. Digitador: Jose de B. Junior, Emol.: R\$ 134,323, TSNR: R\$ 29,85, FERC: 14,93, Oficial: Joao Dias de Lima Filho, Selo: 0150664.SJE042011601.00400, Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital GARANHUNS

*João Dias de Lima Filho*  
João Dias de Lima Filho  
Oficial Substituto

# CASTROL

Castrol Motor Oil  
Castrol Industrial Oil  
Castrol Lubricants  
Castrol Greases

Castrol Motor Oil

Castrol Motor Oil  
Castrol Industrial Oil  
Castrol Lubricants  
Castrol Greases

Castrol Motor Oil  
Castrol Industrial Oil  
Castrol Lubricants  
Castrol Greases

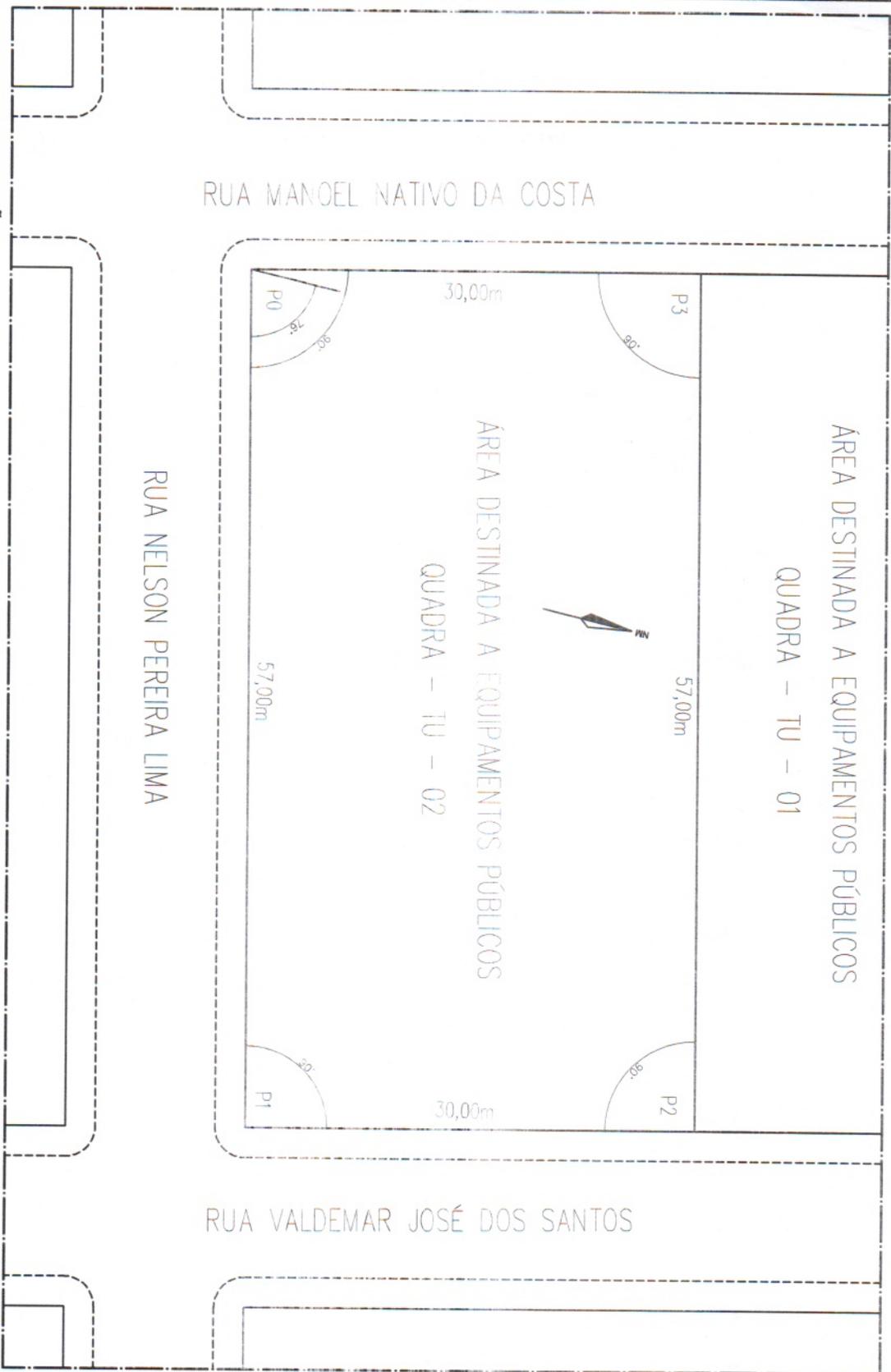
Castrol Motor Oil

Castrol Motor Oil

Castrol Motor Oil

**PLANTA DE LOCAÇÃO**

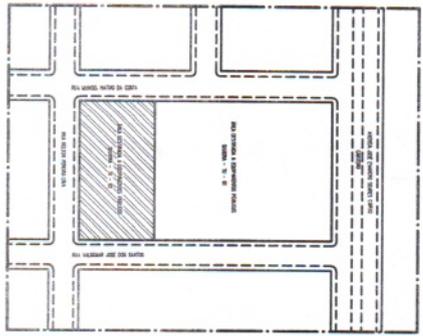
ESCALA ..... 1/1000



RUA MANOEL NATIVO DA COSTA

RUA NELSON PEREIRA LIMA

RUA VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS

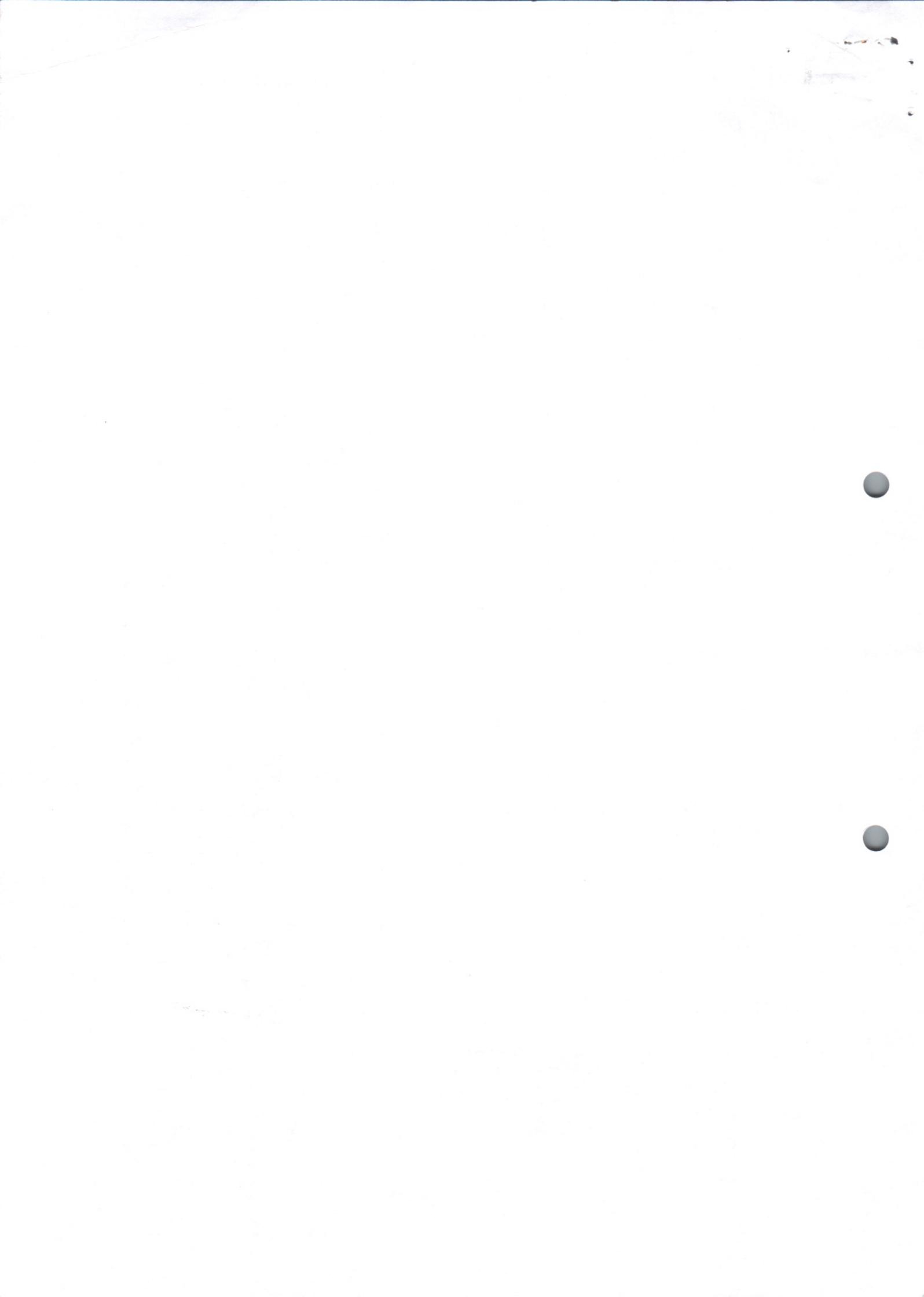


**PLANTA DE SITUAÇÃO**

ESCALA ..... 1/725000

*José Roberto da Silva*  
 Topógrafo  
 Matrícula 2.158

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS</b> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANIZAÇÃO	
Rua Nelson Pereira Lima Bairro Dom Helder Câmara - Garanhuns - Pernambuco			
P-01/01 ESCALA: 1/1000		Projeto: JOSÉ/MURRA Data: 08/07/2018 Auto: JOSÉ/MURRA Data: 08/07/2018	
Área: 1.710,00 m <sup>2</sup>		Objeto: LOCALIZAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA DOAÇÃO URBANISMO LUIZ INACIO LIMA DA SILVA - OUBA III	
ADMINISTRAÇÃO PROJETO			



12 Março 2019

## DIOCESE DE GARANHUNS

Avenida Santo Antônio, 61 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-970

Garanhuns – PE, 11 de março de 2019

Ofício nº 01/2019

**Exmo. Sr. Prefeito IZAIAS REGIS NETO**

Excelentíssimo senhor Prefeito,

A Diocese de Garanhuns, na pessoa do seu representante, o Bispo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, reportando-se a Lei Municipal Nº 4472/2018, vem solicitar a retificação da Razão Social e o número do CNPJ do donatário.

A doação é feita à Paróquia de Santa Teresa do Menino Jesus, situada na Av. Santa Teresinha, 210, Magano, Garanhuns – PE, porém consta na Lei a Razão Social e CNPJ da Diocese de Garanhuns.

Dessa forma, deverá ser substituído a Razão Social Diocese de Garanhuns e o CNPJ Nº 10.140.424/0001-05 **pela Razão Social Paróquia de Santa Teresa do Menino Jesus com o CNPJ Nº 10.140.424/0002-96.**

Após retificado, ficará a redação: “**Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à PARÓQUIA DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.140.424/0002-96, situada na Avenida Santa Teresinha, 210, bairro do magano, cidade de Garanhuns - PE**”

Por este motivo, a Paróquia de Santa Teresa do Menino Jesus requer ainda, a dilação do prazo informado no artigo 2º da Lei Nº 4472/2018 e a retificação da Razão Social e do CNPJ solicitado em tela.

Aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

*+ Paulo Jackson N. de Sousa*

DOM PAULO JACKSON NÓBREGA DE SOUSA

CPF/MF sob Nº 570.357.414-53





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
GARANHUNS**

**PROTOCOLO  
ELETRÔNICO**

Nº. DOC / PROC / NETDOC

**01/2019**

TIPO DO DOCUMENTO/PROCESSO

OFÍCIO

ASSUNTO

COMUNICADO

DATA/HORA DA TRAMITAÇÃO

15/03/19 08:53

UNIDADE DE ORIGEM

PROTCEN

INTERESSADO

UNIDADE DE DESTINO

GAB

GERADO POR

SIDRONIA DE SOUZA FE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4472/2018

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 4.298/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.298/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **DIOCESE DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, “um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento José Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo do Ponto “P0” situado no vértice do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo Costa, rumo leste com azimute de 76°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto “P1”, situado no limite do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos: partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m; encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00’00” e perímetro de 174,00m, obtendo assim uma área de 1.710,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.298/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 08 de junho de 2018.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4472/2018

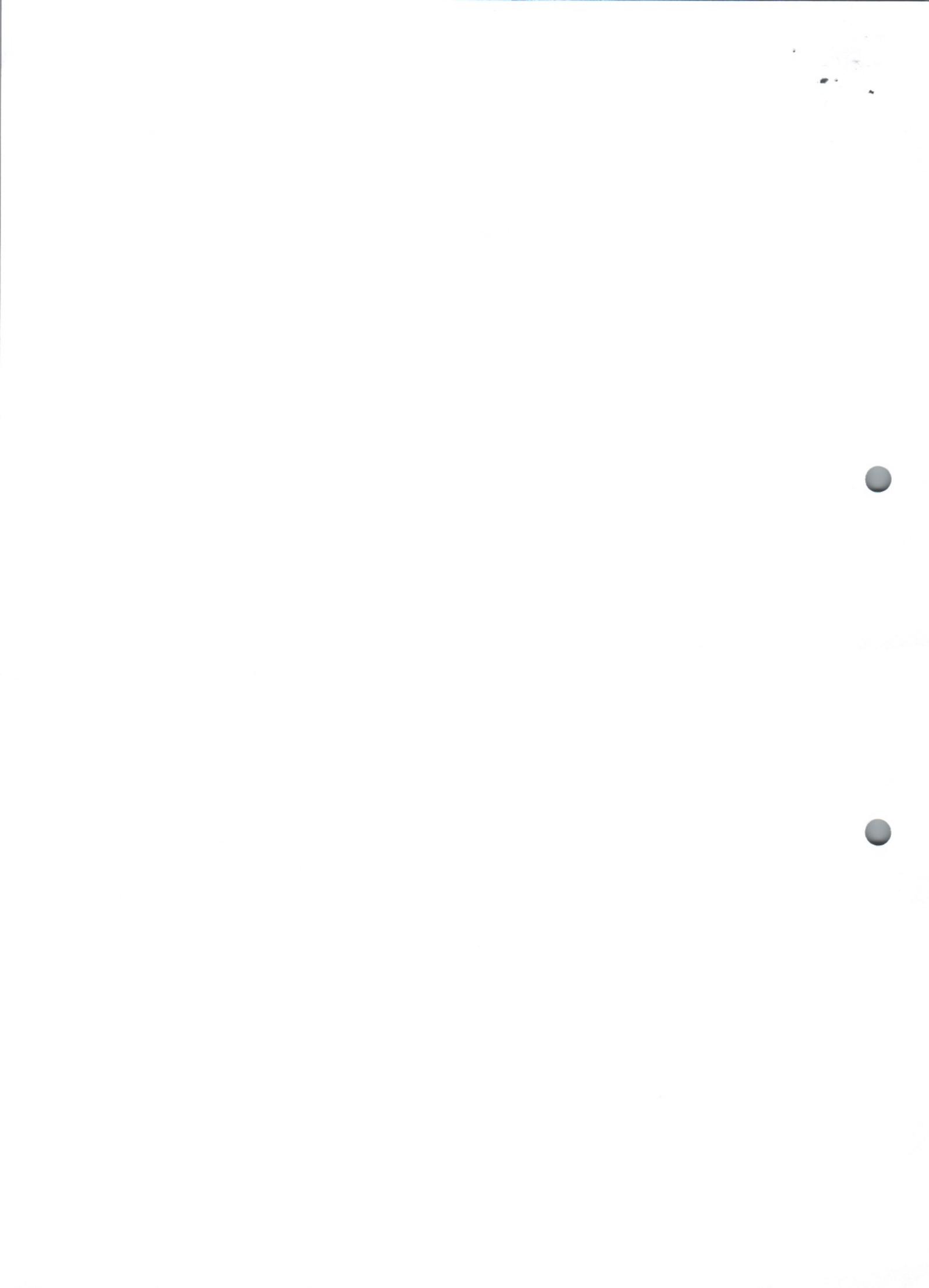
**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 4.298/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.298/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **DIOCESE DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, “um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento José Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo do Ponto “P0” situado no vértice do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo Costa, rumo leste com azimute de 76°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto “P1”, situado no limite do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos: partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m; encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00’00” e perímetro de 174,00m, obtendo assim uma área de 1.710,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo”.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.298/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 08 de junho de 2018.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4298/2016

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **DIOCESE DE GARANHUNS** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **DIOCESE DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0002-96, "um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento José Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo do Ponto "P0" situado no vértice do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo Costa, rumo leste com azimute de 76°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto "P1", situado no limite do terreno com cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m; encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00'00" e perímetro de 174,00m, obtendo assim uma área de 1.710,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo".

**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I - caso haja modificação de sua destinação específica;

II - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**Izaias Regis Neto**  
Prefeito